



NOTA TÉCNICA – MALHA FISCAL 27

“CONDICIONANTES DO PROGRAMA PROGOIÁS - PROTEGE”

1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1. Omissão de pagamento total ou parcial da contribuição ao Fundo Protege, condicionantes para a fruição do incentivo do Programa ProGoiás.

2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1 Foram considerados os valores de créditos outorgados registrados na EFD, com o código GO020158, a título de utilização do Programa ProGoiás.

2.2 O valor da contribuição ao Protege, conforme dispõe o art. 11, inciso I, da Lei 20.787/20, e comparado com o valor efetivamente recolhido em DARE, com o código de receita 4990.

3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 Aba “PROTEGE”:

- Mês/ano com diferença de valor a recolher, parcial ou total, relativa à contribuição ao Protege.
- Crédito Outorgado: valor registrado na EFD com o código GO020158.
- Valor do PROTEGE: valor da contribuição ao Protege calculado sobre o crédito outorgado, conforme disposto no art. 11, I, da Lei 20.787/20:
 - a) 10% (dez por cento), até o 12º (décimo segundo) mês;
 - b) 8% (oito por cento), a partir do 13º (décimo terceiro) até o 24º (vigésimo quarto) mês;
 - c) 6% (seis por cento), a partir do 25º (vigésimo quinto) mês.
- PROTEGE Recolhido: valor recolhido pelo contribuinte em DARE, com código de receita 4990.
- Omissão PROTEGE: valor relativo à diferença a recolher, parcial ou total, referente à contribuição ao Protege.

3.3 A planilha contendo o detalhamento das pendências identificadas na malha



encontra-se disponível para download no sistema.

3.4 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2. A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3. É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e



eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:

<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

6.CONDICIONANTES DO PROGOIÁS

6.1 Conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 20.787, de 03 de junho de 2020, a utilização do crédito outorgado é condicionada a que o estabelecimento beneficiário:

“§ 1º A utilização do crédito outorgado previsto no art. 5º fica condicionada, ainda, a que o estabelecimento beneficiário:

I – esteja adimplente com o ICMS relativo à obrigação tributária própria ou em que for responsável por substituição tributária e com a contribuição referida no inciso I do caput deste artigo; e

II – não possua crédito tributário inscrito em dívida ativa estadual.”

7. RETIFICAÇÃO DE EFD

7.1 A EFD do mês de origem não deve ser retificada.

7.2. Recomenda-se relacionar as NF-e no RUDFTO.

8. AJUSTES NA EFD

8.1 O valor total da contribuição ao Protege deve ser informado no REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS, conforme os códigos da tabela 5.2 – TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, definidos no anexo II do Guia Prático da EFD.

8.2 O Dare deve ser recolhido com código de apuração “300”.

9. OBSERVAÇÕES

9.1 Dúvidas e suporte



9.1.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal poderão ser encaminhadas para: atendimentogest.economia@goias.gov.br

9.1.2 Dúvidas relacionadas ao funcionamento, acesso ou utilização do sistema AutoReg poderão ser encaminhadas para: autorregularizacao.economia@goias.gov.br

9.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação emitida por Auditor Fiscal.

9.3. Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.

10. LINKS

Portal de Autorregularização

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manuais do Usuário AutoReg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN 199/2022

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>

Lei nº 20.787, de 03 de junho de 2020

<https://goias.gov.br/industriaecomercio/lei-ordinaria-20-787-20-progoias/>